



Ata nº 40/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 40/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 7837 a 7863, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 7837/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.517/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Carmen Lucia Baggeti Ferraz de Lima (383.454.717-49); Edna Maria Ferreira do Nascimento (843.101.548-91); Heliane Genofre Salles (245.683.257-49); Miris Terezinha Detoni (344.221.377-00); Yoko Yamamura de Oliveira (229.902.911-72); Zaine Untar Zardette (048.793.411-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogada constituída nos autos: Nádia Isaura Rondan, OAB-RS 27.073 (interessada: Miris Terezinha Detoni).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de Carmen Lucia Baggeti Ferraz de Lima, Edna Maria Ferreira do Nascimento, Heliane Genofre Salles, Miris Terezinha Detoni, Yoko Yamamura de Oliveira e Zaine Untar Zardette, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às Sras. Carmen Lucia Baggeti Ferraz de Lima, Edna Maria Ferreira do Nascimento, Heliane Genofre Salles, Miris Terezinha Detoni, Yoko Yamamura de Oliveira e Zaine Untar Zardette, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7837-40/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7838/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.967/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Herdilane da Silva Rodrigues (936.293.203-25); Mario Alexandre Rodrigues Gomes (060.412.833-98)
- 3.2. Recorrente: Mario Alexandre Rodrigues Gomes (060.412.833-98).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo de Oliveira Carvalho (OAB/MA 9.976)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.846/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de concessão inicial de pensão de Mario Alexandre Rodrigues Gomes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.
10. Ata nº 40/2013 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7838-40/13-1.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7839/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.842/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Zilca Pancinha Tricerri (665.055.180-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de interesse de Zilca Pancinha Tricerri, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, as providências necessárias à correção do valor dos proventos atualmente pagos à Sra. Zilca Pancinha Tricerri, aplicando sobre o montante do benefício de partida, calculado na forma do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, unicamente os índices de reajuste do regime geral de previdência social, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. emita e submeta à apreciação deste Tribunal, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de pensão em favor da Sra. Zilca Pancinha Tricerri, atribuindo à interessada proventos calculados na forma indicada no subitem anterior;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Zilca Pancinha Tricerri, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Zilca Pancinha Tricerri teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7839-40/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7840/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.157/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em representação
3. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (00.509.018/0011-95).
4. Órgãos/Entidades: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2821/2013 - 1ª Câmara, mediante o qual foi apreciada representação efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a excluir o recorrente do âmbito de incidência do item 1.7 do Acórdão 2821/2013-1ª Câmara;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 40/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7840-40/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7841/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.679/2011-2.
- 1.1. Apenso: 009.504/2012-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Cajari - MA (06.469.837/0001-60)
- 3.2. Responsáveis: Domingos do Nascimento Almeida (069.269.083-20); Joel Dourado Franco (759.390.703-10); Raimundo Bento de Souza Filho (477.962.198-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajari - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 97092-78/99, que tinha por finalidade a implantação de infraestrutura e execução de serviços de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município de Cajari/MA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em